



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.494/2022

### PROJETO DE LEI Nº 128/2022

Institui, no âmbito do município de Franca, a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra a Pessoa Idosa", e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

### **A P R O V A**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra a Pessoa Idosa".

**Art. 2º** A campanha aludida nesta Lei destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por pessoas idosas, priorizando os seguintes temas:

**I** - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra a pessoa idosa;

**II** - proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros.

**Art. 3º** A campanha tem o intuito de combater:

**I** - a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos das pessoas idosas, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

**a)** apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;



b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

**II** - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento das pessoas idosas quanto às regras e consequências dos contratos.

**Art. 4º** Podem participar da referida campanha qualquer cidadão, bem como organizações da sociedade civil, podendo ainda ser realizadas parcerias do Poder Público com a iniciativa privada e entidades civis, a fim de realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do atual número de pessoas idosas que sofrem golpes de natureza financeira.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 26 de julho de 2022.

---

**CLAUDINEI DA ROCHA**  
Presidente

---

**PASTOR SÉRGIO PALAMONI**  
Vice-Presidente

---

**LURDINHA GRANZOTTE**  
1ª Secretária

---

**CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ**  
2º Secretário